AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.215.023 - SC (2015/0246157-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	GENTIL GAEDKE
AGRAVANTE	:	THIAGO GAEDKE
ADVOGADOS	:	JOSÉ DARLI KROTH - SC011154
		RODRIGO CHEROBIN - SC011160
AGRAVADO	:	CELSO XAVIER
AGRAVADO	:	VERA LUCIA TOILLIER XAVIER
AGRAVADO	:	HELENA XAVIER
ADVOGADO	:	GUSTAVO LUIZ ZAMPRONIO E OUTRO(S) - SC020815
INTERES.	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
		PAULO ANTÔNIO MULLER - SC030741

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE VEÍCULO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO. PRECEDENTES. DANOS MORAIS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME. SÚMULA N. 7/STJ.

1. As razões do agravo interno não enfrentam adequadamente o fundamento da decisão agravada.
2. O proprietário responde objetiva e solidariamente pelos atos culposos de terceiro que conduz automóvel envolvido em acidente de trânsito, uma vez que, sendo este um veículo perigoso, seu mau uso cria a responsabilidade pelos danos causados a terceiros. Precedentes.
3. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula 7/STJ).
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F6A8D436-DAE2-42EC-BA0F-124CE825F956